



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Gabinete do Prefeito

Ado na Sessão do dia 02/08/06

LEI Nº 1.913/2006

**"Modifica a Lei nº. 1.601/1.999,
que dispõe sobre o atendimento
Bancário no Município de
Corumbá, e dá outras
providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 1º. da Lei nº. 1.601/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Ficam os estabelecimentos bancários e de Correios que operam no Município de Corumbá, obrigados a atender cada cliente no prazo de vinte e cinco minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Artigo 2º. - Fica criado o Parágrafo Único, do Art. 1º. da Lei nº. 1.601/1.999, e que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - É defeso aos estabelecimentos a prática de senhas de atendimento com hora marcada.

Artigo 3º. - O Parágrafo Único do Artigo 2º. da Lei nº. 1.601/99, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. -

Parágrafo Único - O estabelecimento bancário e de Correios que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput deste artigo, fica obrigado a fazê-lo no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Gabinete do Prefeito

desta Lei, devendo registrar eletronicamente em uma mesma senha o horário de entrada na fila de espera e o horário efetivo do início de atendimento.

Artigo 4º. – O artigo 3º. da Lei nº. 1.601/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – Cabe aos estabelecimentos bancários e de Correios implantarem, no prazo de sessenta dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Artigo 5º. – O artigo 4º. da Lei nº. 1.601/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. – As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – Corumbá/MS., e ao Ministério Público Estadual que são os órgãos competentes para fiscalizar.

Artigo 6º. – (V E T A D O)

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 19 DE JULHO DE 2006**


**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**